



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO – DETRAN/MT E O MUNICÍPIO DE
CAMPINÁPOLIS/MT, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ARNON OSNY MENDES LUCAS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 9.890/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED]/MT SEJUSP, e inscrito no CPF sob o nº. 667. [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e sua Diretora de Administração Sistêmica, **SRA. LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 014.787.741-50, residente e domiciliada em Cuiabá-MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT**, neste ato representado pela **PREFEITURA CAMPINÁPOLIS/MT**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, com sede R São Paulo, nº. 1036, Bairro: Centro, Campinópolis-MT, CEP: 78.630-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEOVAM FARIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] GO e do CPF nº. 858. [REDACTED], domiciliado em **CAMPINÁPOLIS/MT**, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, em consonância com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97), bem como com **Parecer nº. 44/2003** fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, emitido em 18 de março de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de **CAMPINÁPOLIS/MT**, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a COOPERADA, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

JEOVAM FARIA
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

Pelo presente instrumento, o COOPERANTE se compromete a disponibilizar para a COOPERADA, através da Agência Municipal de Trânsito:

- a) Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos;
- b) Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso;
- c) Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas;
- d) Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria;

Cabe a COOPERADA a responsabilidade em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos emitidos pela Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este termo independente de transcrição, admitindo-se a COOPERADA propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERADA se compromete a:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores da prefeitura para serem capacitados para operar o sistema na emissão das guias de tributos e multas, montagem, confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT. Um dos servidores será designado como Chefe da Agência Municipal de Trânsito, no qual poderá ser servidor não efetivo no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura do termo (após o prazo deverá ser servidor de efetivo da prefeitura), sendo o referido cargo criado pela COOPERADA; e o outro será efetivo e estável. Os servidores disponibilizados para a Agência Municipal de Trânsito manterão seus vínculos empregatícios com a Prefeitura, sem qualquer ônus para o COOPERANTE. Além de realizar capacitação para recebimento e liberação do veículo;
- b) Indicar servidores para operar o sistema. A indicação de servidor para operar o sistema fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
 - 1. Inexistência de parentesco, até o terceiro grau, com despachante, proprietário ou diretor de Centro de Formação de Condutores;
 - 2. Não ter respondido a processo disciplinar nos últimos dois anos;
 - 3. Não possuir condenação em processo disciplinar;
 - 4. Não possuir antecedentes criminais.
- c) Cobrar dos servidores disponibilizados para exercer suas funções na Agência Municipal, a assinatura do Termo de Responsabilidade, quando do fornecimento de Login e Senha para criação de Código de acesso ao Banco de Dados do COOPERANTE;
- d) Informar ao COOPERANTE, por meio do fiscal do termo de cooperação, quando da alteração do quadro de servidores da Agência, para que seja feita a baixa do acesso ao Banco de Dados, bem como providenciar capacitação de novo servidor;
- e) Manter permanente controle e orientação sobre todos os serviços produzidos no local;
- f) Oferecer os serviços relativos à legalidade da frota dos veículos e habilitação de condutores;
- g) Fornecer material de consumo para desempenho das atividades operacionais e administrativas da Agência, em especial: papel tipo A4, Tonner para a impressora Laser e Fitas para a impressora



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

Matricial;

- h) Possibilitar a identificação dos servidores da Agência Municipal por meio da confecção de crachás e fornecimento de uniforme com o timbre do DETRAN/MT;
- i) Manter uma linha telefônica independente da Prefeitura, com aparelho liberado para efetuar ligações locais, interurbanos e para Celular, com o intuito de manter contato com o COOPERANTE, ficando sob a responsabilidade do Chefe da Agência encaminhar à Prefeitura, mensalmente, relatório das ligações efetuadas na Agência;
- j) Fornecer espaço físico contendo estrutura adequada, com instalações elétricas e hidráulicas, móveis, equipamentos, computadores e periféricos, que deverão atender às exigências mínimas para o funcionamento da Agência Municipal de Trânsito;
- l) Disponibilizar com recursos próprios os equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER, Monocromática; Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30 ppm ou superior (A4); Memória inicial: 32 MB instalada ou superior; Tempo de Impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 páginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis, além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Nucleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Vídeo: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; Som (PCMIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7.
03	MONITOR LCD 15 519W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Fita de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+; Fontes Residentes: NLQ Roman; Interface Impressora: Bidireccional IEEE 1284; MTBF: 10.000 horas (POH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55dB; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps;
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARAL 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

	impressora.1-Porta paralela Bidirecional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRAFITE (SMS)
03	SUPORTE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – FRAME ELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK:256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA
01	COFRE

- m) Manter os equipamentos interligados a uma rede física local, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos mesmos;
- n) Fornecer, com recursos próprios, os seguintes itens:
1. Sistema de conexão (ADSL ou Via-Rádio) exclusivo para o microcomputador acessar o sistema via Internet;
 2. Local apropriado para atendimento ao público que tenha, no mínimo, 50m² com banheiro;
 3. Sala refrigerada com condicionador de ar proporcional ao tamanho (para cada 1 m², 1000Btus) visando a maior durabilidade dos equipamentos;
 4. Iluminação correspondente ao tamanho da sala;
 5. Rampa de Vistoria coberta;
 6. Pátio de Apreensão de veículos com no mínimo 200 m², murado com no mínimo 02 metros de altura.
- o) Providenciar a manutenção em caso de pane, defeitos ou mau uso dos referidos equipamentos;
- p) Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência e seu entorno;
- q) Proibir, impedir, o acesso a dados sigilosos, tais como, CPF, CNPJ, endereço, dados dos veículos, dados de habilitação ou quaisquer outras informações que não sejam de caráter público a terceiros, que não seja o próprio interessado em buscar saber sobre seus próprios dados, sob pena de crime de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COOPERANTE: se compromete a:

- a) Interligar e manter interligada a Agência Municipal de Trânsito ao banco de dados e serviços do DETRAN-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do DETRAN;
- c) Enviar e receber Malote de documentos à Agência Municipal;
- d) Criar condições para realização de curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal;
- e) Produtos gráficos (CAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

O desempenho das funções decorrentes da delegação de competência de que trata o inciso III, V e VII do art. 22 do CTB, fica condicionado ao fornecimento do Sistema DETRANNET pelo COOPERANTE. Caso o referido Sistema já esteja instalado as atividades da Agência Municipal poderão ser desenvolvidas normalmente.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O COOPERANTE fornecerá o Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos - CRLV nos modelos aprovados e confeccionados pelo DENATRAN, em quantidade necessária para uso exclusivo da Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O Chefe da Agência Municipal de Trânsito será o responsável pela assinatura dos licenciamentos emitidos pela Agência, pela guarda e prestação de contas dos certificados de registro e licenciamento de veículos recebidos pelos fiscais do termo ou emitidos pela Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DE BENS DO COOPERANTE AO COOPERADA:

O COOPERANTE, discricionariamente, poderá ceder móveis, máquinas e equipamentos eletroeletrônicos para uso da COOPERADA com vistas ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento. A COOPERADA deverá manter os bens cedidos em bom estado de conservação, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta **CAMPINÁPOLIS/MT**, com a dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO:

A vigência do Termo a ser firmado entre o COOPERANTE e a COOPERADA será limitada à vigência deste instrumento, devendo a COOPERADA devolver os bens cedidos ao COOPERANTE em bom estado de conservação.

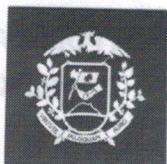
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA:

O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à emissão de parecer permissivo dos fiscais do termo de cooperação para a implantação da Agência Municipal, relatando se os pré-requisitos foram atendidos, bem como se os servidores disponibilizados realizaram o curso de capacitação oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condição e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

A Agência Municipal de Trânsito funcionará no horário das 08:00 às 17:00. Nos casos dos Pontos Facultativos decretados pelo governo do Estado, deverá sempre ser respeitada a decisão do Presidente do DETRAN-MT. Os servidores lotados na Agência Municipal deverão combinar o horário de intervalo para almoço, que não poderá ultrapassar o limite de 01 (uma) hora. A Agência Municipal não poderá ser fechada para o almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS:

Fica a COOPERADA incumbida, por meio de seu setor de Recursos Humanos, comunicar, por escrito, ao COOPERANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades, por motivos de licença ou afastamento, especialmente em razão de férias ou licença prêmio. Quando o Servidor Municipal tiver que se ausentar para gozar de benefícios adquiridos, a Agência Municipal não poderá realizar vistorias, ficando suas atividades de vistorias suspensas, salvo se o Chefe e o outro servidor forem servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo DETRAN/MT, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem; bem como com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os seguintes servidores para exercer a função como fiscais do presente Instrumento do Sistema RENAVAM Fiscal: **Reinaldo Martins Pacheco**, tendo como Fiscal Substituto: **Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro**, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 20 de Fevereiro de 2017

ARNON OSNY MENDES LUCAS

Presidente
DETRAN-MT

LILIAN MARA ALBUQUERQUE

Diretora de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal **CAMPINÁPOLIS-MT**

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

Nome: Danilo Baudson Félix

CPF: 019. [REDACTED]

2)

Nome: Jhoelson Marcos Ehret

CPF: 621. [REDACTED]



TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo de cooperação tem por objeto a prestação de serviços de trânsito, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

2.1. DA VIGÊNCIA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e será prorrogado automaticamente por igual período, salvo expressa manifestação em contrário, até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2. DA VIGÊNCIA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e será prorrogado automaticamente por igual período, salvo expressa manifestação em contrário, até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.3. DA VIGÊNCIA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e será prorrogado automaticamente por igual período, salvo expressa manifestação em contrário, até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.4. DA VIGÊNCIA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e será prorrogado automaticamente por igual período, salvo expressa manifestação em contrário, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: _____
LUIZ MARA ALBUQUERQUE
Diretor de Administração Geral
DETRAN-MT

Assinatura: _____
LUIZ MARA ALBUQUERQUE
Diretor de Administração Geral
DETRAN-MT

Assinatura: _____
LUIZ MARA ALBUQUERQUE
Diretor de Administração Geral
DETRAN-MT

Assinatura: _____
LUIZ MARA ALBUQUERQUE
Diretor de Administração Geral
DETRAN-MT